



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 899/XIII/3.ª

CRIA UMA CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DA ENTREGA VOLUNTÁRIA DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, DANDO UM NOVO PRAZO PARA ENTREGA VOLUNTÁRIA SEM PROCEDIMENTO CRIMINAL

Exposição de motivos

A Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que cria o regime jurídico das armas e munições, estabelece o regime jurídico sobre a posse, manutenção, cedência e até construção de uma arma.

Aquando da aprovação da Lei acima referida, ficou contemplada no artigo 115.º a possibilidade de “todos os possuidores de arma de fogo não manifestadas ou registadas [deverem], no prazo de 120 dias (...), requerer a sua apresentação a exame e manifesto, não havendo nesse caso lugar a procedimento criminal”.

Esta foi uma medida extremamente positiva, na medida em que possibilitava que os cidadãos e as cidadãs portadores/as de armas ilegais, pudessem, sem o receio de ser alvo de um procedimento criminal, entregar voluntariamente a sua arma e munições, retirando assim um número muito assinalável de circulação.

Tratou-se de um passo importante, quer no plano simbólico quer no plano substancial, no sentido de um tendencial desarmamento de toda a sociedade. O

desarmamento da sociedade é uma exigência de sensatez e de prudência, face ao número de vítimas de acidentes com armas de fogo, quer diretas quer indiretas. A esta justificação, junta-se a consciência social, cada vez mais largamente perfilhada, acerca dos perigos concretos que uma arma de fogo comporta, seja pelo uso indevido ou negligente por parte de quem a possui, seja pelo acesso fortuito de uma criança que não alcança a perigosidade de tal objeto, seja ainda pelo mau estado de conservação de certas armas.

Assim sendo, urge levar a cabo uma campanha de sensibilização que alerte para a importância da entrega voluntária de armas de fogo dando, concomitantemente, um novo prazo para que os cidadãos e as cidadãs residentes em Portugal possam, sem o receio de serem alvos de um procedimento criminal, entregar voluntariamente as armas e munições que detenham ilegalmente. Esta é uma medida que tem evidentes efeitos preventivos, pois não atua em reação a nenhuma tragédia, antes tem um propósito pedagógico muito relevante.

Sensibilizar e criar um mecanismo consequente que ajude ao desarmamento é algo que promove a proteção da integridade física e da vida de toda a população e aqui reside a razão de ser deste projeto de lei.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei visa estabelecer um prazo de 180 dias para entrega voluntária de armas de fogo e munições não manifestadas ou registadas e criar uma campanha de sensibilização para a importância dessa entrega voluntária.

Artigo 2.º

Período de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas

1 – Quem possua armas de fogo não manifestadas ou registadas poderá, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, proceder à respetiva entrega voluntária em qualquer posto da GNR ou da PSP, não havendo lugar, nesses casos, a qualquer procedimento criminal.

2 – Para efeitos do artigo anterior, o procedimento aplicável é o constante do artigo 115.º do Regime Jurídico das Armas e Munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.

3 – As armas entregues ao abrigo e nos termos da presente lei consideram-se para todos os efeitos como perdidas a favor do Estado.

Artigo 3.º

Campanha de sensibilização

O Governo, por despacho do Ministro da Administração Interna, promoverá uma campanha de sensibilização, com divulgação em todo o território nacional, que incida sobre a importância da entrega voluntária de armas de fogo e munições ilegais e do desarmamento, bem como sobre o facto de a entrega voluntária ser feita com a garantia de não haver procedimento criminal.

Artigo 4.º

Regulamentação

O Governo regulamentará, no prazo de 45 dias a contar da publicação da presente Lei, os procedimentos da apresentação e entrega voluntária de armas de fogo e

munições ilegais ao Estado, nos termos da presente Lei, e, bem assim, os termos da campanha de sensibilização referida no artigo anterior.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 29 de maio de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,